



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

CONTRATO Nº 79/2022/SEMED
PROCESSO Nº 165/2022/ SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CPL

FOLHAS: 435
PROC.: 165 / 2022
Ass.: Q

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" DE 1600 (MIL E SEISCENTOS) INSCRIÇÕES E 140 (CENTO E QUARENTA) CORTESIAS, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE AOS PROFESSORES, COORDENADORES E GESTORES DE INSTITUIÇÕES E REDES DE ENSINO PARA PARTICIPAREM DE 03 (TRÊS) SIMPÓSIOS EDUCACIONAIS: 1 - GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DA ESCOLA - 8ª EDIÇÃO, 2 - GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO COM BASE EM INDICADORES - 8ª EDIÇÃO, 3 - ESTRATÉGIAS DE COMBATE DA EXCLUSÃO E ABANDONO ESCOLARES - 8ª EDIÇÃO E 01 (UM) SEMINÁRIO EDUCACIONAL: 4 - APRENDIZAGEM HÍBRIDA - SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAR COM EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E CRIATIVIDADE, A SEREM PROMOVIDOS PELA EMPRESA INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA., DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CIDADE DE COLINAS, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇOS, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PARTE INTEGRANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMED E A EMPRESA INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA COM CNPJ Nº 10.614.200/0001-98, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º: 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, CENTRO, na cidade de Colinas/Ma, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação SENHORA MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 128.763.483-49, residente nesta cidade e do outro lado a Empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.614.200/0001-98 com sede social situada na SCS Quadra 09, Bloco C, Sala 1001, H, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Cep: 70.308-200, Brasília-DF neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL A Senhora SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO, brasileira, casada, com CPF Nº 002.056.791-02, DIRETORA EXECUTIVA, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias. Nos termos do CONTRATO Nº 79/2022/SEMED, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022/SEMED, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação", de 1600 (mil e seiscientos) inscrições e 140 (cento e quarenta) cortesias, junto a empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.200/0001-98, para servidores públicos municipais, especificamente aos professores, coordenadores e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



gestores de instituições e redes de ensino para participarem de 03 (três) Simpósios Educaionais: *1 – Gestão de Resultados Educacionais: Avaliação e Desempenho da Escola - 8ª Edição*, *2 - Gestão de Resultados Educacionais: Planejamento e Monitoramento com Base em Indicadores - 8ª Edição*, *3 - Estratégias de Combate da Exclusão e Abandono Escolares - 8ª Edição* e 01 (um) Seminário Educacional: *4 – Aprendizagem Híbrida – Soluções Práticas para Implementar com Eficiência, Eficácia e Criatividade*, que serão realizados com transmissão ao vivo, via internet, no ambiente virtual do EVENTON NTC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, da cidade de Colinas, nas especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, Proposta de Preços, Ratificação, Homologação e Adjudicação parte integrante da Inexigibilidade de Licitação N° 02/2022/CPL., conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Valor Total
1	SIMPÓSIO: GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ESCOLA - 8ª EDIÇÃO (Carga Horária: 4h, Período: 30/03/22 das 08h às 12h) Inscrição pagante incluindo: Apostila digital específica do evento e certificado de participação.	400	R\$590,00	RS236.000,00
DESCONTO:		-15,00%	-R\$ 88,50	-RS 35.000,00
CORTESIA:		40	-	-
TOTAL DE INSCRIÇÕES:		440	-	-
VALOR TOTAL:				RS 201.000,00

Item	Descrição do objeto	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Valor Total
2	SIMPÓSIO: PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO COM BASE EM INDICADORES - 8ª EDIÇÃO (Carga Horária: 4h, Período: 30/03/22 das 14h às 18h) Inscrição pagante incluindo: Apostila digital específica do evento e certificado de participação.	400	R\$590,00	RS236.000,00
DESCONTO:		-15,00%	-R\$ 88,50	-RS 35.000,00
CORTESIA:		30	-	-
TOTAL DE INSCRIÇÕES:		430	-	-
VALOR TOTAL:				RS 201.000,00

Item	Descrição do objeto	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Valor Total
3	SIMPÓSIO: ESTRATÉGIAS DE COMBATE DA EXCLUSÃO E ABANDONO ESCOLARES - 8ª EDIÇÃO (Carga Horária: 4h, Período: 31/03/22 das 8h às 12h) Inscrição pagante incluindo: Apostila digital específica do evento e certificado de participação.	400	R\$590,00	RS236.000,00
DESCONTO:		-15,00%	-R\$ 88,50	-RS 35.000,00
CORTESIA:		40	-	-
TOTAL DE INSCRIÇÕES:		440	-	-
VALOR TOTAL:				RS 201.000,00

Item	Descrição do objeto	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Valor Total
4	SEMINÁRIO: APRENDIZAGEM HÍBRIDA – SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAR COM EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E CRIATIVIDADE	400	RS1.180,00	RS472.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 437
PROC.: 165 / 2022
Ass.: [assinatura]

(Carga Horária: 8h, Período: 31/03/22 das 14h às 18h e 1/4/22 das 8h às 12h) Inscrição pagante incluindo: Apostila digital específica do evento e certificado de participação.			
DESCONTO:	-20,00%	-R\$ 236,00	-R\$ 94.400,00
CORTESIA:	30	-	-
TOTAL DE INSCRIÇÕES:	430	-	-
VALOR TOTAL:			RS 377.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da presente contratação de **1600 (mil e seiscentos) inscrições** e **140 (cento e quarenta) cortesias** de servidores públicos municipais nos Simpósios e Seminário, a serem realizados pela Empresa **INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA**, corresponde ao valor total, com descontos, de **R\$ 980.600,00 (novecentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, conforme detalhamento disposto na Cláusula Primeira, a ser pago mediante a realização dos eventos, assinatura do Contrato, acompanhado das Notas Fiscais de cada evento, devidamente atestadas em seu verso o recebimento dos serviços, Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos federais e Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de: INSS – Certidão Negativa de Débito – CND, FGTS – Certidão de Regularidade FGTS – CRF e Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da : CNDT _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da prestação dos serviços para promover os eventos promovidos pela Empresa **INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA.**, a mesma deverá arcar com as despesas de, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas serão por conta da empresa contratada, cujos valores enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 –MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMEN E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE.

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços no período de 30, 31 de março de 2022 a 1º de abril de 2022, mediante o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, referente a Contratação de 1740 inscrições de servidores públicos municipais (professores, coordenadores e gestores), nos 03 (três) Simpósios Educaionais: *1 – Gestão de Resultados Educacionais: Avaliação e Desempenho da Escola - 8ª Edição, 2 - Gestão de Resultados Educacionais: Planejamento e Monitoramento com Base em Indicadores - 8ª Edição, 3 - Estratégias de Combate da Exclusão e Abandono Escolares - 8ª*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



Edição e 01 (um) Seminário Educacional: 4 – Aprendizagem Híbrida – Soluções Práticas para Implementar com Eficiência, Eficácia e Criatividade, a serem promovidos pela Empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para Execução dos Serviços referente a contratação de inscrição de servidores públicos municipais (professores, coordenadores e gestores) de instituições e redes de ensino da Secretaria de Educação nos Simpósios e Seminário, a serem promovidos pela Empresa **INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA.**, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os serviços executados serão recebidos pela Secretária Municipal de Educação / SEMED, da seguinte forma:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, mediante comprovação que os serviços foram realizados em conformidade com o previsto neste contrato, proposta de preços e termo de referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste CONTRATO, no período de 30 e 31 de março a 1º de abril de 2022, conforme “Ordem de Execução dos Serviços”, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrantes do presente Contrato advindo da Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022/CPL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, diretamente na conta Corrente da CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os Serviços foram executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar os serviços conforme especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Proposta de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Execução dos Serviços expedida pela Secretária Municipal de Educação/SEMED;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes na execução dos serviços;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- i) Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se pela concepção, produção e equipe do simpósio, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.
- k) Responsabilizar-se pela orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horaria, à indicação de professores e atividades, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder com alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.
- l) Assumir que o Link de Registro, deverá ser disponibilizado a todos os inscritos do Órgão, até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, de modo que todos tenham as devidas confirmações de registro e consequente recebimento do acesso à sala virtual do evento, devendo ser utilizado por meio de único browser (sendo recomendável o Google Chrome).
- m) Comunicar que cada participante deve ser inscrito com um e-mail próprio, válido e acessível pelo mesmo. O e-mail informado no ato da inscrição será utilizado no envio dos dados de acesso ao simpósio. Assim participantes diferentes não devem ser inscritos com o mesmo e-mail, mesmo que sejam do mesmo Órgão ou setor.
- n) Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

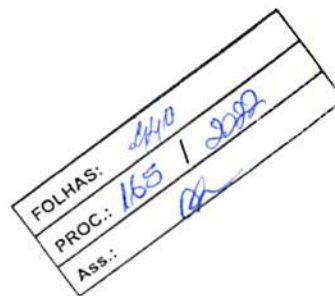
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Execução dos Serviços referente a realização de Simpósios e Seminário para servidores públicos municipais (professores, coordenadores e gestores);
- b) Acompanhar e fiscalizar a Execução dos Serviços, a serem promovidos pela Empresa **INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA.**, objeto do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I – Termo de Referência, e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na Execução dos Serviços referente a “Realização de inscrição de servidores públicos municipais (professores, coordenadores e gestores), nos Simpósios e Seminário, a serem promovidos pela Empresa NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda., sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo Execução dos Serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretária Municipal de Educação/SEMED, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado/DOE e/ou Diário Oficial da União/DOU constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 441
PROC.: 165 / 2022
Ass.: [assinatura]

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação da Execução dos Serviços de, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como as da Secretaria Municipal de Educação.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão da Execução dos Serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos, enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 16/2
PROC.: 165 / 2022
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado e /ou no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

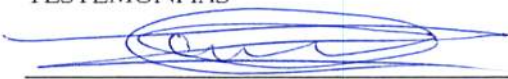
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

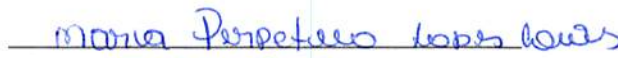
Colinas (MA), de 24 de março de 2022.


MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA /SEMED
CONTRATANTE


INSTITUTO NTC DO BRASIL
CNPJ/MF SOB Nº 10.614.200/0001-98
SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO
CPF Nº 002.056.791-02
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF Nº 036.419.323-94


CPF Nº 00498407330

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626